

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 242, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Modifica a redação do art. 5º, do Projeto de Lei CM 242/2025 de autoria do Vereador Lucas Zacarias, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de laudo técnico emitido por responsável técnico habilitado em engenharia, bem como laudo de segurança, para a instalação, manutenção e funcionamento de playgrounds públicos e privados no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º O artigo 5º do Projeto de Lei CM nº 242/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios de fiscalização, prazos e demais medidas necessárias à sua execução

Artigo 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar o texto do Projeto de Lei CM nº 242/2025 às recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 321/2025, emitido pela Comissão de Justiça e Redação, que apontou a necessidade de ajuste redacional no artigo 5º, a fim de preservar o princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

O texto original estabelecia prazo determinado de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo promovesse a regulamentação da matéria, o que, embora inspirado no desejo de garantir a efetividade da norma, representaria ingerência indevida do Legislativo sobre a esfera de competência administrativa do Executivo, uma vez que a definição de prazos, meios e instrumentos para execução das leis é ato típico de gestão.



Dessa forma, a alteração ora proposta mantém a obrigatoriedade de regulamentação, mas suprime a fixação de prazo, deixando a cargo do Poder Executivo a escolha do momento e dos meios adequados para disciplinar a execução da norma, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a autonomia do Executivo na prática de atos regulamentares.

A emenda, portanto, não altera o mérito do projeto, que visa à segurança e integridade dos usuários de playgrounds públicos e privados, mas aprimora sua redação técnica e jurídica, tornando-o plenamente compatível com o ordenamento constitucional e evitando qualquer vício de iniciativa ou de constitucionalidade formal.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 14 de outubro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

